



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

01614343/0001-09

Prefeitura Municipal de
Manfrinópolis
Estado do Paraná

856.8.000 - Manfrinópolis

LEI Nº. 396/10
11.05.2010

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescente em condição de risco social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu **SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescente em condição de risco social.

Art. 2º - O Programa será dirigido ao atendimento a adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, em condição de risco social.

Art. 3º - O Programa contará com a participação de instituições formadoras, órgãos da Administração Direta e Indireta, além das entidades sociais.

Art. 4º - O Programa Municipal de Aprendizagem para o Adolescente em condição de risco social, tem por objetivo:

I – garantir continuidade ao processo de formação do adolescente, através da articulação da rede de programas sociais, que tem a missão de apoiar o adolescente na consolidação de um novo projeto de vida;

II – fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção educativa do adolescente em condição de risco social.

III – criar oportunidade de ingresso do adolescente ao mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV – propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área da administração;

V – estimular a inserção ou re-inserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

Art. 5º - Ficam criadas 08 (oito) vagas de auxiliar administrativo-aprendiz, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Para atendimento ao Programa nos termos do art. 1º e 5º, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, o regime de aprendizagem previsto nos arts. 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº. 10.097/2000) e



Siromar Elias de Oliveira
João de Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Decreto Federal nº. 5.598/2005, exclusivamente para inserção de adolescentes em condição de risco social, nos termos do art. 227, caput, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 7º - A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 5º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, conforme art. 37 da Constituição Federal.

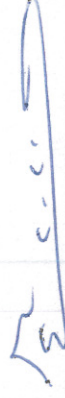
Art. 8º - As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo por 40 (quarenta) horas semanais correrão à conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 11 de maio de 2010.


Wilberto Guzzi
Secretário Municipal de ADM e Finanças



Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal

